



**Câmara Municipal de Barbalha**  
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000  
Fone/Fax. (88) 532 1068 - [cambar@netcariri.com.br](mailto:cambar@netcariri.com.br)

**LEI Nº. 2.011/2013**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO, NA FORMA DE BOLSA AUXÍLIO, AOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS E EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em conformidade com o Artigo 32, IV da Resolução 08/2005, Regimento Interno eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio no valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), aos catadores de recicláveis devidamente registrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Associação de Catadores e Recicladores de Barbalha - ACARB, que desenvolvam suas atividades no Município de Barbalha em espaço apropriado junto à entidade associativa mencionada, no limite máximo de 18 (dezoito) beneficiários.

**Parágrafo único.** O incentivo de que trata o *caput* deste artigo será pago em duas parcelas quinzenais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada e somente será concedido, dentro do limite estabelecido, aos catadores de recicláveis que exercerem o seu labor na forma e condições determinadas no Projeto da Coleta Seletiva desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deste Município.

**Art. 2º.** Aos beneficiários desta Lei serão igualmente concedidas duas cestas básicas por mês, uma a cada quinze dias, dentro dos limites e condições estabelecidos no artigo anterior.

**Art. 3º.** Fica, ainda, o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a realizar a doação, de acordo com a necessidade, de equipamentos de proteção individual a cada beneficiário desta Lei, constante de kits contendo luvas, botas, óculos e máscaras, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados quando do exercício da atividade de catação.



**Câmara Municipal de Barbalha**  
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000  
Fone/Fax. (88) 532 1068 – [cambar@netcariri.com.br](mailto:cambar@netcariri.com.br).

**Art. 4º.** Os catadores beneficiários desta lei deverão separar os resíduos coletados nas instituições público-privadas, bem como nos domicílios, no galpão mantido pelo Poder Executivo Municipal, o qual destinar-se-á especificamente para a separação do lixo reciclável.

**§ 1º.** Fica proibida a separação dos resíduos aproveitáveis no Lixão Municipal, bem como o desenvolvimento de quaisquer atividades por parte dos catadores no referido Lixão, sem autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** A inobservância, por parte dos beneficiários desta Lei, do disposto no parágrafo anterior acarretará na cessação imediata do incentivo previsto no art. 1º, bem como no pagamento de multa pecuniária no valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§ 3º.** A fiscalização do cumprimento do disposto no *caput* e §§ 1º e 2º deste artigo fica sob a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**§ 4º.** Além da coleta seletiva propriamente dita, todos os beneficiários do incentivo previsto nesta Lei em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município e com a Associação de Catadores e Recicladores de Barbalha - ACARB, deverão difundir as idéias da necessidade de uma natureza equilibrada, do consumo consciente e da problemática do lixo, através de organização de palestras, seminários e outras atividades.

**Art. 5º.** Estarão habilitados a receber o incentivo de que trata o artigo 1º, os catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I – estejam formal e exclusivamente constituídos por catadores de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Barbalha;

II - tenham a catação como única fonte de renda;

III – sejam domiciliados no Município de Barbalha;

IV – Sejam associados a Associação de Catadores e Recicladores de Barbalha - ACARB

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos enviará trimestralmente relatórios circunstanciados acerca das atividades desenvolvidas pelos beneficiários desta Lei no âmbito do Projeto de Coleta Seletiva, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, que avaliará seus resultados, emitindo parecer.



**Câmara Municipal de Barbalha**

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000

Fone/Fax. (88) 532 1068 – [cambar@netcariri.com.br](mailto:cambar@netcariri.com.br).

**Art. 7º.** O incentivo de que trata esta Lei objetiva estimular a atividade do catador de reciclável dentro dos moldes estabelecidos pelo Projeto da Coleta Seletiva, erradicando assim a separação do lixo no Lixão Municipal e conscientizando a população da necessidade e importância da reciclagem.

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo designará Comissão constituída de três servidores para acompanhar os resultados e reflexos decorrentes do incentivo concedido por esta Lei.

**Art. 9º.** A bolsa auxílio prevista no art. 1º da presente lei poderá ser facultada ao prefeito ser prorrogado sua validade até 31/12/2016.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ficando, desde já, se necessário, o Município de Barbalha autorizado a abrir crédito adicional especial para a execução desta Lei.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, a forma de implementação da presente Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
26 de março de 2013.

**Daniel de Sá Barreto Cordeiro**  
Presidente